



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2828 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9604/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

CONSIDERANDO que o município enfrenta um forte surto de dengue;

CONSIDERANDO, os índices de densidade larvária encontrados no Município de Jacarezinho, o que nos coloca em alerta em relação à infestação de *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos positivos de dengue no ano epidemiológico 2023/2024;

CONSIDERANDO que no boletim epidemiológico do período (novembro/2023 a janeiro/2024) foram confirmados 536 casos de um total de 1229 notificações, no aguardo, ainda, de 345 resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de compras, em caráter de urgência, diante do atual cenário para evitar expansão de casos da doença e possíveis mortes;

CONSIDERANDO que o índice de casas fechadas e as recusas de abertura de casas, durante a visita regular dos Agentes de Combate às Endemias, nos dias de mutirão para remoção de lixo, impossibilita a execução de controle vetorial, aumentando, portanto, o risco da transmissão das doenças;

CONSIDERANDO a fundamental importância dos servidores públicos de todas as Secretarias, além dos servidores da Saúde, para as orientações, informações e ações durante os meses de janeiro a maio, épocas com maior incidência das arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** em saúde pública no Município de Jacarezinho-PR, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, que é transmissor de doenças tais como dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde organizará mutirões de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que serão conduzidas pelas equipes e servidores envolvidos, durante a vigência do presente decreto de emergência.

Art. 3º As equipes e servidores das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Comércio, Indústria, Turismo e Serviços, Conservação Urbana, Desenvolvimento Urbano, Educação, Cultura e Esportes, bem como a Defesa Civil, participarão integralmente nas ações voltadas à execução das medidas de combate ao mosquito, conforme determinações das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta prestarão auxílio conforme determinação caso a caso das respectivas chefias.

Art. 4º Autorização de remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos do Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O Poder Público poderá requisitar veículos, pessoal e bens necessários para atender os objetivos deste Decreto, de empresas permissionárias de serviço público do Município e utilizar de bens e maquinários cedidos pela iniciativa privada para utilização nos mutirões, podendo, ainda, diante da excepcionalidade da situação:

I - promover o abastecimento da frota envolvida de veículos não pertencentes ao Poder Público e utilizada no mutirão objeto deste Decreto;

II - promover a limpeza dos terrenos baldios;

III - promover a limpeza nos terrenos e residências de acumuladores solicitando, se necessário, apoio de força policial;

IV - realizar o pagamento de horas extras aos servidores municipais envolvidos nos mutirões, bem como de todos os profissionais de saúde em regime de plantão, específico para casos da dengue, visto que estarão prestando serviço relevante à Saúde Pública e sob a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Permissão de ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravamento à saúde dos moradores vizinhos, desde que seguindo os seguintes procedimentos:

I - os Agentes de Combate às Endemias deverão fazer relatório constatando risco à Saúde Pública, documentando com fotos e ou filmagens, detalhando a necessidade daquela entrada (bloqueio, constatação de foco, etc.). Feito o relatório, aciona-se a Autoridade Sanitária e a Polícia Militar, bem como chaveiro habilitado na abertura de portões e portas;

II - o ingresso forçado só poderá efetivar-se com a presença da autoridade Sanitária e da Polícia Militar;

III - ao entrar no imóvel, a Autoridade Sanitária deverá lavrar termo de intimação feito pelos Agentes de Combate às Endemias, os quais serão assinados pelos supervisores, com fotos e/ou filmagens do estado do local e das medidas que ali forem tomadas, na totalidade das ações executadas, inclusive de possíveis focos encontrados. Devendo constar do relatório os nomes de todos os participantes da ação, e respectivas assinaturas;

IV - após a formalização do termo de intimação e dos Autos de Infração, quando for o caso, e já tomadas as medidas de profilaxia, deverão deixar o imóvel no mesmo estado em que foi encontrado, e encaminhar cópias ao seu proprietário, obedecendo-se, assim ao princípio da ampla defesa.

Parágrafo único. Durante a vigência deste decreto, considera-se autoridade sanitária os diretores do departamento de vigilâncias e funcionários supervisores de atividades de campo.

Art. 7º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o decreto 7.194/2020.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2024.

Patricia Martoni
Prefeita em Exercício

DECRETO Nº 9603/2024

A Prefeita Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de instituição de **Servidão Administrativa de Passagem**, imóvel de matrícula nº 12.819, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado entre as vias da Rua Otávio Bonardi, nº 95, e Rua Milton Silva, no Loteamento Novo Aeroporto, com área de 588,84 m².

Art. 2º. A área mencionada no art. 1º deste Decreto será destinada para implantação de rede de esgoto e rede de drenagem pluvial que beneficiará a instalação de loteamentos no entorno no perímetro mencionado.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar- a promover a constituição de servidão administrativa no referido imóvel, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para implantação de rede de esgoto e rede de drenagem pluvial de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar- para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da implantação mencionada, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2024.

Patricia Martoni
Prefeita em Exercício

PORTARIA Nº 3544/2024

A Prefeita Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.513/2023,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.513 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11 de janeiro de 2024, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2024.

Patricia Martoni
Prefeita em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2828 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 29/02/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
EOO4A93	276290NIC0000075	22/12/2023	50020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 01/03/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AQU9G46	116100T000676108	31/10/2023	54521	R\$ 195,23
BAF5962	116100T001026656	27/10/2023	55411	R\$ 195,23
FRF8689	116100T000676107	31/10/2023	54521	R\$ 195,23